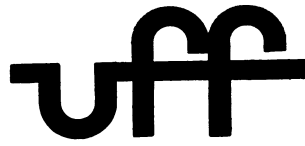


**UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
EAU-ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO  
PROFISSIONAL SUPERVISIONADO  
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM  
ARQUITETURA E URBANISMO**

NITEROI  
2016



**UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
EAU-ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO**

## **REGULAMENTO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO**

O Colegiado do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, de acordo com o Regulamento do Curso de Graduação – Resolução CEP nº 001/2015, a Legislação Federal (Lei n.º 11.788/2008), a Resolução CEP nº 298/2015 e a Resolução MEC-CNE-CES nº 2/2010, resolve regulamentar as normas de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO para este curso.

### **CAPÍTULO I - DA FINALIDADE**

**Artigo 1º** - Para a realização do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO para integralização curricular como atividade obrigatória para conclusão do curso, o estudante deverá atender os termos deste Regulamento.

**Artigo 2º** - O ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo tem por objetivo proporcionar ao corpo discente condições de aperfeiçoamento acadêmico, pessoal e sociocultural, aplicando conhecimentos, habilidades e atitudes em atividades práticas do ambiente profissional e na resolução de problemas decorrentes do mesmo.

**Artigo 3º** - São objetivos do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO:

- I) Colocar o estudante em contato com as práticas adotadas no ambiente profissional em Arquitetura e Urbanismo, proporcionando-lhe uma oportunidade de vivenciar

- práticas intelectuais, criativas, técnicas, operacionais, administrativas e de planejamento;
- II) Contribuir na preparação do estudante para o início de suas atividades profissionais, oferecendo oportunidades de executar tarefas relacionadas com suas áreas de interesse;
  - III) Apresentar ao estudante práticas profissionais em Arquitetura e Urbanismo, nas diversas áreas de atuação;
  - IV) Complementar a formação do estudante através do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, ao seu campo de atuação profissional;
  - V) Fazer com que o estudante conheça a relação entre teoria e prática para construção de uma experiência profissional adequada e construtiva.

## **CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 4º** - O ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo tem duração de 165 horas, das quais 120 horas serão de estágio e 45 horas teóricas cumpridas com a disciplina TGA00016 Estágio Supervisionado - Exercício Profissional.

**Parágrafo único.** O ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO será realizado pelo estudante a partir do 6º período do curso.

## **CAPÍTULO III – DO CAMPO E ÁREAS DE ESTÁGIO**

**Artigo 5º** - A carga horária de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO será cumprida em atividades diversas, relacionadas com a Arquitetura e o Urbanismo, promovidas pela Universidade Federal Fluminense ou por outras instituições e organizações legalmente constituídas, como órgãos públicos, empresas privadas, organizações estatais, sociedades civis, órgãos representativos de classe e outros, que tenham condições de estabelecer acordos ou convênios de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO com a Universidade, doravante denominados cedentes.

**Artigo 6º** - As organizações públicas, privadas e entidades, para serem credenciadas deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I) Propiciar condições que satisfaçam os objetivos do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO;
- II) Responder à Ficha de Identificação do Estudante e da Empresa para avaliação da Coordenação de Estágio do Curso e comprometer-se a oferecer o Estágio através do Convênio e do Termo de Compromisso ou outro documento que formalize a cooperação entre a universidade e a concedente;
- III) Dispor-se a colaborar com a UFF no acompanhamento e supervisão do estagiário.

**Artigo 7º** - A área de concentração, desde que afim à Arquitetura e ao Urbanismo, do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO e a instituição na qual o mesmo será realizado, serão de livre escolha do aluno.

#### **CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Artigo 8º** - Será constituída uma Coordenação que atuará como setor responsável pela implementação e articulação do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO, com as seguintes atribuições:

- I) Análise e aprovação dos estágios pelos coordenadores de estágio com o auxílio do Professor Orientador, bem como pela assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio.
- II) Análise, aceite, acompanhamento e avaliação do Plano de Atividades de Estágio, pelo Professor Orientador;
- III) Orientação do estudante sobre as exigências e critérios para a realização dos estágios;
- IV) Organização e formalização do encaminhamento dos estudantes para os campos de estágio;
- V) Identificação de novas demandas institucionais;
- VI) Seleção periódica dos campos de estágio;
- VII) Estabelecimento de contato com as instituições/campos de estágio, avaliando a programação e o interesse no oferecimento de vagas para ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO;
- VIII) Organização e catalogação da documentação do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO para consulta e pesquisa;

IX) Operacionalização das atividades de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO que concorram para a integralização curricular.

**Artigo 9º** - A Coordenação de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO, vinculada à Coordenação do Curso, será constituída por 02 (dois) professores do curso, um do TAR-Departamento de Arquitetura, outro do TUR-Departamento de Urbanismo, indicados por seus respectivos Departamentos.

**Artigo 10º** – A orientação dos ESTÁGIOS PROFISSIONAIS SUPERVISIONADOS será exercida por professores dos Departamentos de Ensino que oferecem créditos de disciplinas do núcleo profissional do currículo, com formação acadêmica e experiência prática específica para o desenvolvimento dos projetos de convênio.

**Parágrafo único.** Os professores orientadores serão indicados pelos Coordenadores de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO.

## **CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Artigo 11º** - São atribuições dos Coordenadores de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo:

- I) Deter a competência delegada para assinatura do Termo de Compromisso de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO por determinação específica da Direção da Unidade de Ensino.
- II) Manter relacionamento com as Organizações Cedentes de Estágios e com os Agentes de Integração;
- III) Manter-se informado e prestar esclarecimentos sobre questões relativas a Estágios em sua área;
- IV) Representar o Curso junto à PROGRAD-Pro Reitoria de Graduação;
- V) Divulgar e fazer cumprir as leis, normas internas e recomendações da PROGRAD sobre ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO;
- VI) Apoiar os Professores Orientadores de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO;
- VII) Orientar estudantes e professores sobre questões de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO;

- VIII) Gerenciar o fluxo de atividades e manter arquivos de documentos relativos aos estágios;
- IX) Equacionar os problemas encontrados pelos estudantes ou pelos Professores Orientadores;
- X) Zelar pela correta alimentação de dados no sistema informatizado SAE-Sistema de Administração de Estágios;
- XI) Organizar e implementar as atividades e a documentação que concorram para a integralização curricular.

**Artigo 12º** - São atribuições dos Professores Orientadores do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo:

- I) Trabalhar em estreito entendimento com os Coordenadores de Curso, de Estágios e com os estagiários;
- II) Dar apoio aos Coordenadores do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO;
- III) Analisar e aprovar os planos do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO apresentados pelos estudantes e organizações cedentes;
- IV) Orientar os estudantes sempre que demandado e durante o desenvolvimento do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO;
- V) Avaliar relatórios periódicos para alimentar o SAE- com os dados de avaliação do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO;
- VI) Certificar, formalmente, a ocorrência da aprovação final de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO.

**Artigo 13º** - São atribuições do estudante estagiário do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo:

- I) Procurar a Coordenação do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO de seu curso antes de iniciar o estágio em uma organização, para se informar sobre os procedimentos e documentos necessários;
- II) Participar responsabilmente do estágio, consciente de sua condição de estudante, procurando obter o maior aprendizado profissional possível, cumprindo suas obrigações no estágio e na Universidade;

- III) Ter uma postura ética nas dependências da organização em que se desenvolve o estágio, respeitar as normas e não divulgar informações restritas;
- IV) Cumprir as determinações e orientações do Professor Orientador e do Coordenador do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO quanto a prazos e procedimentos;
- V) Frequentar assiduamente o estágio, estar presente às reuniões de orientação e acompanhamento do estágio e apresentar os relatórios de avaliação nos prazos determinados;
- VI) Preservar a boa imagem da UFF junto à organização cedente a fim de dar oportunidade de ser sucedido no estágio por outro estudante da UFF;
- VII) Colaborar com o Coordenador do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO na procura e obtenção de vagas em campos de estágios;
- VIII) Evitar que o valor da bolsa auxílio seja fator determinante da escolha do estágio preservando o fim pedagógico do curso;
- IX) Cuidar para que as atividades de estágio não prejudiquem as atividades acadêmicas.

**Artigo 14º** - As Organizações Cedentes devem cumprir as atribuições e responsabilidades explicitadas no Termo de Compromisso do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO do qual são signatárias, além das obrigações gerais a seguir:

- I) Preservar o caráter de ensino-aprendizagem do estágio;
- II) Prover atividades de estágio compatíveis com o curso;
- III) Zelar pelo cumprimento da legislação sobre estágio, tendo consciência da importância de seu papel, como provedor do campo de estágio e na iniciação profissional dos estagiários;
- IV) Designar um profissional supervisor de campo das atividades de estágio para acompanhar o desenvolvimento do estudante estagiário na participação em situações reais de trabalho;
- V) Colaborar com o Professor Orientador do estudante;
- VI) Prover seguro de acidentes pessoais para os estágios na forma da lei, e não atribuir ao estagiário responsabilidade e risco que ultrapassem sua condição de estudante;
- VII) Preencher e enviar relatórios de avaliação do estudante estagiário.

## **CAPÍTULO VI – DA CONDIÇÃO PARA ESTAGIAR**

**Artigo 15º** - Critérios gerais recomendados para liberação do aluno para um ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO:

- a) O estudante deve estar regularmente matriculado e frequentando o curso de Arquitetura e Urbanismo;
- b) Estar no mínimo no 6º período;
- c) A carga horária máxima será de até 20h semanais;
- d) O ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO está atrelado à grade curricular do curso.

**Artigo 16º** - Deve existir um Convênio de Estágio entre a UFF e as Organizações Cedentes, no que se refere à participação de seus estudantes como estagiários em vagas ofertadas para os campos de estágio de interesse recíproco.

**Artigo 17º** - O Termo de Compromisso de Estágio, que é o instrumento que representa o compromisso de estágio entre a Organização Concedente e o Estagiário, ou entre Agente de Integração e o Estagiário, sempre com a participação da instituição de ensino do estudante, reportando-se sempre ao Convênio de Estágios previamente firmado, deve ser assinado.

**Artigo 18º** - O Plano de Atividades de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO é documento obrigatório, anexo ao Termo de Compromisso ou a ele incorporado, onde constam de forma orientativa as atividades e áreas de trabalho em que se desenvolverá o estágio, de forma a facilitar a verificação pelo Professor Orientador, da pertinência com o projeto pedagógico do curso e da progressão do estágio. O Plano de Atividades de Estágio deve ser elaborado pela Cedente e aprovado pelo Professor Orientador de estágio.

**Artigo 19º** – O estudante deverá apresentar o Relatório Final de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO preenchido conforme orientação do Professor Orientador.

**Artigo 20º** - Além dos documentos acima, o estudante deverá apresentar o atestado de cumprimento das horas e atividades desenvolvidas, que será expedido pela organização ou entidade onde estagiou e a avaliação, em modelo aprovado, que deverá ser preenchida pelo Coordenador do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO.



## **CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Artigo 21º** – Será realizada pelo Professor Orientador e pelo Coordenador, ao final de cada estágio, a certificação formal da aprovação final do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO.

**Parágrafo único.** Os resultados dessas avaliações de forma resumida serão colecionados em banco de dados para análise de dados de estágios.

**Artigo 22º** - Para aprovação na disciplina curricular obrigatória Estágio Supervisionado e Exercício Profissional, o estudante deverá ter cumprido as 120 horas mínimas práticas, decorrentes do reconhecimento, em carga horária e qualidade, das atividades de ao menos um estágio que tenha participado durante o curso, até o período da disciplina curricular, e as 45 horas teóricas da disciplina, desde que tenha atendido ao Capítulo VI deste Regulamento e elaborado, de forma satisfatória, o Relatório Final de Avaliação de Estágio.

## **CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS**

**Artigo 23º** - São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo e pelo Regimento da UFF:

- I) Dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro da Universidade e das cedentes;
- II) Contar com a coordenação e orientação do professor para a realização de seu Estágio;
- III) Ser, previamente, informado sobre o Regulamento do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO e sua programação.

**Artigo 24º** - São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo e pelo Regimento da UFF:

- I) Cumprir este Regulamento;
- II) Apresentar à Coordenação de Estágio e ao Professor Orientador as atividades propostas, dentro do prazo fixado;
- III) Entregar os relatórios parciais e o relatório final na data prevista, dentro das normas estabelecidas;

IV) Contatar empresas ou organizações para efetivação do contrato de estágio.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 25º** – As unidades de Ensino da UFF ao ofertarem campos de estágios são responsáveis pela elaboração dos Termos de Compromisso de Estágios - TCE, com os estudantes internos e externos, e devem atender os requisitos legais nos termos explicados neste regulamento e manual de estágio da UFF.

**Artigo 26º** – Certificados ou declarações de realização de estágios em que a UFF é Cedente, para estudantes internos e externos, podem ser emitidos pelas Unidades de Ensino e/ou Coordenadores de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO/Cursos.

**Artigo 27º** – Os Convênios e os TCE poderão a qualquer tempo serem rescindidos ou revistos por solicitação de qualquer das partes (Estudante-Cedente/Interveniente - UFF), desde que comunicado com a antecedência mínima prevista nos convênios.

**Artigo 28º** – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Graduação de Arquitetura e Urbanismo, ouvida a Coordenação de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO e do curso.

**Artigo 29** - Este Regulamento entrará em vigor a partir da publicação de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Niterói, 02 de março de 2016